



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 759, Ano 41, Pg. 01 de 22.02.2019.

Lei Municipal nº 786, de 22 de fevereiro de 2019.

Institui a Campanha de
Conscientização sobre a
Hanseníase, denominada de
"JANEIRO ROXO", no Município de
Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no mês de janeiro a Campanha de conscientização sobre a hanseníase, denominada "JANEIRO ROXO".

I - A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço roxo, devendo o poder público promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor roxa, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.

II - Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, serão promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 2º O "JANEIRO ROXO" instituído por esta lei passa a constar no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Dona Inês.

Art. 3º Durante o mês poderão ser realizados eventos, cursos, palestras, campanhas e ações educativas que despertam a conscientização sobre a hanseníase, divulgando ações que estimulem o tratamento precoce da doença.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de fevereiro de 2019.

João Idalino da Silva
PREFEITO

Lei Municipal nº 787, de 22 de fevereiro de 2019.

Institui a campanha de estímulo ao cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "JANEIRO BRANCO" no Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, no mês de janeiro, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar denominada "Janeiro Branco", que será dedicado à realização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental.

I - A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco, devendo o poder público promovê-la e participar de sua divulgação mediante a utilização de decoração, na cor branca, nas sedes da administração pública municipal, nos logradouros públicos e nos monumentos.

II - Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, serão promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 2º O "Janeiro Branco", instituído por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Dona Inês.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 759, Ano 41, Pg. 02 de 22.02.2019.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22
de fevereiro de 2019.

João Idalino da Silva
PREFEITO

Lei Municipal nº 788, de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a instituição da Campanha de prevenção ao Suicídio "SETEMBRO AMARELO" no Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", no âmbito do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 3º No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas.

Art. 4º O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela o qual, sempre que possível, será utilizados pelos agentes públicos municipais.

Art. 5º Durante o mês de setembro poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

Art. 6º Fica incluído o "Setembro Amarelo" no calendário oficial anual de eventos do Município de Dona Inês, no mês de setembro.

Art. 7º A campanha, organizada pelo Poder Público, poderá contar com o apoio da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22
de fevereiro de 2019.


João Idalino da Silva
PREFEITO

Lei Municipal nº 789, de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Os postos oficiais de distribuição de medicamentos, bem como a Farmácia Básica do Município e as Farmácias Populares, credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverá disponibilizar, em suas dependências, um mural com a lista dos medicamentos gratuitamente distribuídos à população, e como também os que estão em estoque.

I – Para a Farmácia Básica do Município, a lista contendo os medicamentos distribuídos gratuitamente à população, deve estar em mural visível no ponto de distribuição, na Farmácia Básica, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dona Inês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 759, Ano 41, Pg. 03 de 22.02.2019.

II - Para as Farmácias Populares, credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverá disponibilizar a lista dos medicamentos, em um mural visível, ao acesso aos consumidores no estabelecimento.

III - Os medicamentos que estiverem em falta devem conter a data provável de disponibilização.

Art. 2º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei determinando penalidades, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de fevereiro de 2019.


João Idalino da Silva
PREFEITO

Lei Municipal nº 790, de 22 de fevereiro de 2019.

Institui a "SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", no âmbito do Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Município de Dona Inês a instituir a "Semana da Família na Escola", que ocorrerá, anualmente, na última semana de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

Art. 2º Os eventos comemorativos da "Semana da Família na Escola" devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

Art. 3º O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

podendo ser realizado convênio com entidades voltadas para o ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 22 de fevereiro de 2019.


João Idalino da Silva
PREFEITO